



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA

RECEBUEMOS
NESTA DATA
18/10/22
120117.10.02

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00006.002426/2022-0

Nº DO CONTRATO: 029/2022

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO: FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, ENDOSSO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DESTE CONTRATO

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS)

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 14101.03.122.5046.4216.339033.500 e ou 14902.03.128.5158.2165.339033.759

DATA DA ASSINATURA: 17/10/2022

EMBASAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO FEDERAL Nº 7.892/2013 e DECRETO ESTADUAL Nº 26.375/2005


RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
Defensor Público Geral do Estado da Paraíba



EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00006.002426/2022-0

Nº DO CONTRATO: 029/2022

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO: FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, ENDOSO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE

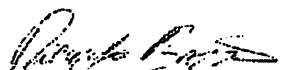
PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DESTE CONTRATO

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS)

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 14101.03.122.5046.4216.339033.500 e ou 14902.03.128.5158.2165.339033.759

DATA DA ASSINATURA: 17/10/2022

EMBASAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO FEDERAL Nº 7.892/2013 e DECRETO ESTADUAL Nº 26.375/2005


RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO.



Assinado de forma digital por
JESSE CAVALCANTI DE CARVALHO OLIVEIRA
Matrícula: 780.166-1



DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATO Nº 029/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI, FAZEM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, POR SEU DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, E A EMPRESA WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME, PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.733.319/0001-80, com sede na Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680, neste ato representada por seu **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, DR. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF Nº 250.931.264-20 e RG nº 536.481 SSP-PB, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.340.993/0001-90, com sede na rua Humberto Morona, nº 185, Cristo Rei, Curitiba – Paraná, neste ato representada pelo Sr. **HUGO HENRIQUE AURÉLIO DE LIMA**, brasileiro, portador do RG nº 7.043.296-0 SSP/PR e CPF/MF sob nº 032.957.839-18, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar, baseado no Processo Administrativo nº 00006.002426/2022-0, Adesão à Ata de Registro de Preços nº 00006/2022, o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, a seguir caracterizado, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1 - O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Constituição Federal (artigo 37, XXI);
- b) Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/02;
- c) Constituição do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

2.1 - O presente contrato tem por objeto: a prestação de serviços de agenciamento de viagens, nacionais e internacionais, compreendendo: fornecimento de passagens aéreas, reserva, emissão, marcação, endosso, remarcação, cancelamento e endosso, em atendimento às necessidades da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

2.2 - A CONTRATADA indicará preposto para representá-la junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1- O objeto deste contrato será executado de forma indireta, pela empresa Contratada, observando-se o menor preço global.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, sob demanda, os valores relativos aos serviços, na medida em que forem prestados, acompanhados das Notas Fiscais, perfazendo o valor global estimado em até R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A Agência de Viagem deverá encaminhar para a Defensoria Pública, dentro do prazo de até 30 (trinta) minutos, decorridos após o recebimento da solicitação, relatório de pesquisa de disponibilidade de voos e preço de todas as companhias aéreas disponíveis para o trecho, com informações dos valores oferecidos pelas companhias aéreas, inclusive os decorrentes de aplicação de tarifa promocional ou reduzida para horários compatíveis com a programação da viagem, fornecendo os serviços de emissão de bilhetes, passagens, nos voos escolhidos e indicados pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba, proposta de preços de passagens requeridas, expressos em moeda corrente sem inclusão de quaisquer encargos, salvo taxa de embarque.

6.2 - A Gerência de Administração e Tecnologia da Informação – GEATI - após o recebimento da resposta e autuação, procederá à análise com os requisitos estabelecidos quando da consulta, cientificando a contratada para autorização de emissão do(s) bilhete(s) no voo escolhido, que tem o valor fixo por emissão (taxa de agenciamento) de R\$ 0,01.

6.3 - Emitir fatura sobre os preços vigentes, quando da cotação.

6.4 - Cancelar/Alterar as reservas, antes da emissão do respectivo bilhete, sem qualquer ônus para a Defensoria Pública e, respeitado o trecho, sem quaisquer acréscimos.

6.5 - Fornecer passagens aéreas nacionais para a Defensoria Pública, mantendo para tanto atendimento ininterrupto de segunda à sexta feira, devendo ainda indicar um telefone de plantão para atendimento de situações emergenciais fora do horário normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados, bem como o nome do funcionário para contato, em documento a ser entregue no ato da assinatura do contrato.

6.6 - Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de voos e de viagens de interesse da contratante, em âmbito nacional e internacional, e designar um (01) funcionário para atendimento exclusivo aos serviços.

6.7 - A contratante deverá ter acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que a contratada deverá emitir as passagens aéreas solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.

6.8 - Informar à contratante, mediante envio de correspondência oficial, quando houver aumento de passagem(ns) aérea(s), segundo a política de preços determinada pelo Governo Federal, através do DAC, indicando seu percentual e quando houver alterações em operações de companhias aéreas.

6.9 - Informar sobre a emissão de bilhete no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua solicitação pela contratante. Caso se verifique acréscimo quando da emissão do bilhete no prazo estabelecido acima, deverá a contratada manter contato com o setor competente a fim de obter autorização para emissão do bilhete com o valor acrescido.

6.10 - O prazo máximo para atendimento das requisições, emissão dos bilhetes autorizadas será de 24 (vinte e quatro) horas, exceto as de urgência que deverão ser atendidas dentro do menor tempo possível, após a confirmação do aceite pelo gestor. Os bilhetes das passagens deverão ser solicitados por meio eletrônico (e-mail), telefone ou fac-símile e enviados por meio eletrônico (e-ticket por e-mail), fac-símile ou, na impossibilidade deste, deverão ser entregues a um dos servidores da GEATI, de segunda a quinta feira, no horário das 12 às 18 horas e na sexta feira das 08 às 12 horas.

6.11 - O código comprovando a aquisição de passagem aérea (localizador, trecho, horários de voos e tíquetes) ou o próprio bilhete poderá ser enviado para a contratante por e-mail ou entrega pessoal na sede da contratante ou, excepcionalmente, no aeroporto ou na residência do passageiro, ou por torpedo para o telefone celular da gestora do contrato.

6.12 - A emissão da passagem aérea será efetuada de acordo com o interesse da contratante, dentre as companhias aéreas por ela indicadas e em operação regular de voos no território nacional e, quando necessário, em países estrangeiros.

6.13 - Comunicar à Contratante possíveis cancelamentos de voos onde haja emissão de passagem a ser paga por esta Defensoria Pública, ficando obrigada a providenciar outro voo nas mesmas condições de preço, data e horários compatíveis com os mesmos.

6.14 - A prestação do serviço deverá ser realizada indicado pela CONTRATADA e se iniciará após a assinatura do contrato, admitida prorrogação, uma única vez e por igual prazo, desde que mediante autorização por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE REVERSÃO DE PASSAGEM NÃO UTILIZADA

7.1 - A Contratante comunicará à Contratada a não utilização da passagem requisitada para a realização do devido cancelamento. Caso este cancelamento não seja possível, a Contratante

 - 1 3

solicitará o reembolso das passagens emitidas, pagas e não utilizadas, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas através de fatura de crédito.

7.2 - A reversão de passagem não utilizada se dará mediante glosa dos valores respectivos na fatura mensal apresentada pela contratada.

7.3 - Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas.

7.4 - Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada.

7.5 - Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado deverá ser reembolsado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1- O pagamento será efetuado mediante ordem bancária para crédito em conta da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, em 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, depois do aceite e liberação da documentação pela CONTRATANTE.

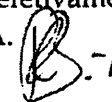
Parágrafo primeiro - O pagamento do serviço prestado será feito mediante a apresentação da nota fiscal. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o de estabelecimento matriz ou filial situado no território do Estado do Paraná, indicando inclusive o número da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CCICMS, como determina o art. 120, do Regulamento do ICMS - RICMS/PB para fornecimento de peças, e o número da inscrição no cadastro de contribuintes do ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência do município em que seja estabelecida a CONTRATADA.

Parágrafo segundo - Deverá ser comprovada a regularidade da empresa mediante a emissão das seguintes certidões de regularidade fiscal:

- a) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS.
- c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.

Parágrafo terceiro - Para os efeitos do disposto no art. 206, do Código Tributário Nacional, a Certidão Positiva com Efeito de Negativa terá a mesma validade da certidão negativa de débitos de tributos.

Parágrafo quarto - O pagamento será, preferencialmente, efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito, mediante a emissão de ordem bancária em favor da CONTRATADA.



Parágrafo quinto - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, na execução deste contrato, pelo pessoal diretamente vinculado e subordinado, não podendo, para quaisquer finalidades, caracterizar relação de natureza empregatícia com a CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo - Os valores a serem pagos à CONTRATADA não ultrapassarão o limite previsto neste CONTRATO, salvo na hipótese de autorização de serviço extraordinário.

Parágrafo oitavo - A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas pela CONTRATADA.

Parágrafo nono - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos, podendo a CONTRATANTE deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos do presente ajuste.

Parágrafo décimo - Nos casos onde ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

$EM = I \times N \times VP$ e $I = (TX / 100) / 365$ Onde:

I = índice de atualização financeira diário;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento ao ano);

EM = Encargos moratórios;

N - Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo décimo primeiro - Nas hipóteses previstas na legislação pertinente, quando da emissão da fatura ou nota fiscal de serviços, a CONTRATADA deverá também destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de "ISS a ser recolhido por substituição tributária", na hipótese de a legislação tributária do município de seu estabelecimento assim determinar. A inexistência do destaque de que trata o caput deste parágrafo não impede a retenção por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo segundo - Sempre que a CONTRATADA apresentar sua nota fiscal em dissonância com o disposto nesta cláusula, o respectivo documento fiscal será devolvido à CONTRATADA para as devidas retificações, devendo, sempre que solicitado, emitir novo

B-1 5

documento fiscal, reiniciando-se, dessa forma, o prazo previsto no item 7.1, desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Os recursos para pagamento das despesas decorrentes da presente contratação correrão, à conta da dotação 14101.03.122.5046.4216.339033.500 e ou 14902.03.128.5158.2165.339033.759.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente o presente Contrato e as obrigações, responsabilizando-se integralmente pela execução integral do contrato;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- e) Observar e fazer cumprir os procedimentos destinados ao controle e acompanhamento dos serviços estabelecidos pela CONTRATANTE;
- f) Assumir as responsabilidades e obrigações constantes do Edital e seus anexos, em especial o disposto no Termo de Referência, bem como as que lhe forem correlatas, ainda que aqui não expressas, inclusive pelos danos causados direta ou indiretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa.
- g) Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-transporte, vale refeição e outras que porventura venham a ser criadas e ou/exigidas pelo Governo, devendo ainda responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante.
- h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços executados.
- i) Elaborar Relatório Mensal sobre a prestação dos serviços, a ser assinado, também pela Defensoria Pública, discriminando todas as passagens aéreas adquiridas no período.
- j) A Contratada deverá, a cada solicitação de passagem aérea, realizar pesquisa de preços para garantir a opção mais vantajosa dentre aquelas que atendam ao que for solicitado pela Defensoria Pública, anexando aos respectivos bilhetes de passagem, no prazo previsto, documentos que comprovem a vantajosidade da opção ofertada.
- l) Reembolsar a Contratante, em até 60 (sessenta) dias, o valor das passagens aéreas emitidas, pagas e não utilizadas durante o período de sua validade, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas, independentemente da vigência contratual.

- m) Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência contratual, não respondendo a Contratante solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da Contratada.
- n) A Contratada deverá operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados regional, nacional e internacional.

10.2 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Publicação no D.O.E. do extrato deste contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura;
- b) Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste termo;
- d) Proporcionar todas as facilidades visando a boa execução dos serviços, inclusive, comunicando a CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, sobre eventual mudança de endereço;
- f) Repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pela CONTRATANTE para execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - A execução e fiscalização quanto ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da CONTRATADA, sem prejuízo do acompanhamento e fiscalização por um servidor responsável, designado pela Administração, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro - O Representante da CONTRATADA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste contrato, determinando sempre que necessários e convenientes quaisquer providências que visem o pronto saneamento de quaisquer irregularidades, desvios e/ou deficiências detectadas.

Parágrafo segundo - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Representante deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para a adequada adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro- O CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo dos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, sendo permitida a repactuação dos preços ajustados, como forma de preservar o equilíbrio econômico-financeiro, e tem amparo especialmente no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei de Licitações, devendo ter, nesse caso, como fundamento, um fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, que comprometa tal equilíbrio.



Parágrafo segundo – Em se tratando de contrato decorrente de Ata de Registro de Preços, estando dentro do prazo de sua validade, os quantitativos poderão ser acrescidos através de aditivo, sem se aplicar, neste caso, o limite previsto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - Este Contrato poderá ser rescindido mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos serviços já realizados.

Parágrafo primeiro - O Contrato poderá ainda ser rescindido, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações ou prazos;
 - b) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
 - c) alteração do Contrato Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
 - d) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
 - e) lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade na execução do serviço, nos prazos estabelecidos;
 - f) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - g) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - h) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência parcial ou total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência expressa da CONTRATANTE;
 - i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
 - j) supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste contrato, além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93;
 - k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de sua execução;
- l) no interesse da Administração, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA, se der causa à rescisão contratual, fica sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

Parágrafo terceiro - A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93, bem como nos casos citados nos Arts. 78 a 80, do mesmo diploma legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

Parágrafo quarto - A rescisão do Contrato, nos termos do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93, poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei n.º 8.666/93
- b) amigável, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE.

- c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1 - Se o licitante vencedor recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato, a sessão será retomada e a demais licitantes chamada na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

- a) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Na hipótese de apresentação de declaração falsa ou deixar de apresentar a documentação exigida para o certame, ficará impedido de contratar com o Estado, e, se for o caso, será descredenciado no SIREF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e demais cominações legais.

Parágrafo primeiro - Pela recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o contrato ou pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas e/ou erros de execução, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante CONTRATADA, as seguintes sanções:

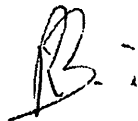
- a) advertência;
- b) ficará a CONTRATADA, sujeito a multa de 2% (dois por cento) da parcela não executada a critério da Administração;
- c) suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo segundo - As sanções de que trata o parágrafo anterior são de competência exclusiva do Senhor DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação.

Parágrafo terceiro - O valor da multa aplicada, após regular Processo Administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrados judicialmente.

Parágrafo quarto - As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais comprovados, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento estipulado para o cumprimento do objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO



15.1- O presente Contrato está vinculado à Ata de Registro de Preços que adere de nº 001/2022 do Pregão Presencial SRP nº 001/2021, realizado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro - Secretaria do Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, através do processo administrativo nº 00006.002426/2022-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas e entregues se enviadas por carta protocolada, fax ou correio eletrônico, mediante recibo ou outro meio onde fique formalizado o recebimento.

17.2 - Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo;

17.3 - Não constituem inadimplência os casos fortuitos ou de força maior previstos no art. 393 do Código Civil.

17.4- O presente contrato não poderá ser alterado ou modificado em nenhuma das suas cláusulas e condições, salvo mediante mútuo acordo por escrito firmado por ambas as partes.

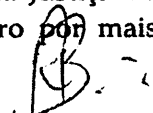
17.5 - As PARTES CONTRATANTES declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora pactuadas.

17.6 - As PARTES reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo ora avençado, tendo sido exercida em toda a sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.

17.7 - Fica desde já convencionado entre as PARTES, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente Contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram; serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes nesse Contrato.

CLAUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – O foro para admitir quaisquer litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça do Estado da Paraíba, comarca de João Pessoa, com renúncia de qualquer outro ~~por~~ mais privilegiado que seja.



E assim, por estarem de acordo, ajustadas e CONTRATADAS, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no setor administrativo da CONTRATANTE, de acordo com o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

João Pessoa/PB, 17 de outubro de 2022.


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
CONTRATANTE

WEBTRIP AGENCIA DE
VIAGENS E TURISMO
EIRELI:07340993000190

Assinado de forma digital por WEBTRIP AGENCIA DE
VIAGENS E TURISMO EIRELI:07340993000190
DN: c=BR, st=RS, o=Porto Alegre, ou=ICP-Brasil,
ou=Sociedade da Recreia Federal do Brasil - RFB,
ou=RS e C=CPA1, ou=AC SERASA RFB,
ou=2172625000190, ou=VIDECONFERENCIA,
cn=WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO
EIRELI:07340993000190

WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME
HUGO HENRIQUE AURÉLIO DE LIMA
CONTRATADO

TESTEMUNHA 1

NOME:

DOC:

TESTEMUNHA 2:

NOME:

DOC: